



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Semanal*

Edição (1) Nº 0851 06 01 - 2016

DECRETO Nº 105/2015

*Augusto Brui*

**“INTERVÉM NOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO HOSPITAL ANTONIO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ( art. 196 da CF/88), e art. 287, caput da Constituição do Estado, bem como art. 4 caput e parágrafo primeiro da Lei 8080/90;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade do Município frente a descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde ( Lei 8080/90), no atendimento médico hospitalar integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo-se em um único sistema de saúde ( Art. 198 CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é livre à iniciativa privada ( Art. 199 da CF/88);

**CONSIDERANDO** que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete fiscalizar e controlar os procedimentos pertinentes dos serviços privados de saúde;

**CONSIDERANDO** que o HOSPITAL ANTONIO CASTRO, é entidade de direito privado, uma sociedade civil, de caráter assistencial Filantrópico, sem fins lucrativos, conforme seu Estatuto, com credenciamento para prestação dos serviços médicos hospitalares e o ÚNICO hospital na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, ética, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece;

**CONSIDERANDO** a decisão da MM Juíza do plantão do dia 24 de dezembro de 2014, concedendo tutela antecipada no sentido de que fossem “tomadas todas as medidas necessárias a garantir o atendimento médico efetivo e contínuo a todos os pacientes”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou procedimento judicial referente a vários fatos graves ocorridos ao longo da prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, os quais ainda não foram objetos de esclarecimento por parte do HOSPITAL ANTONIO CASTRO e a ausência de diversas regularidades encontrando-se, segundo fundamentos na decisão judicial de tutela coletiva processada nos autos do processo n. 0032172-88.2014.8.19.0037 (Plantão);



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**CONSIDERANDO** principalmente que, diante da RECOMENDAÇÃO realizada pelo Ministério Público e recebida pelo Município de Cordeiro, ficou consignada que, no prazo de 48 horas, a contar das 13h 10min do dia 06 de fevereiro de 2015, após intervenção ministerial realizada no dia 28 de janeiro de 2015 no nosocômio, o Nobre Representante do Ministério Público verificou carência de medicamentos e materiais hospitalares considerados básicos e essenciais; medicamentos com prazo de validade vencido ou sem identificação do prazo de validade; ausência de climatização na sala utilizada para realização de pequenas cirurgias e suturas; inexistência de acionamento automático do gerador, carência de profissionais médicos e de enfermagem, dentre outras. Foi recomendado pelo Órgão Ministerial ao Prefeito de Cordeiro a adoção de providências urgentes, no prazo de 48 horas, tendentes a sanar as graves irregularidades constatadas durante a inspeção realizada no HOSPITAL ANTONIO CASTRO, com vistas a restabelecer a prestação de serviços de saúde de qualidade à população, sob pena de ser ensejada a adoção de medidas cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública semelhante à número 0032172-88.2014.8.19.0037, em tramite nesta Comarca, proposta em razão de ausência de médicos plantonistas na mesma unidade hospitalar, na qual restou fixada multa diária de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais) em seu desfavor, para o caso de interrupção do serviço de plantão médico.

**DECRETA:**

**Art. 01** - Intervenção Administrativa no HOSPITAL ANTONIO CASTRO, CNPJ 29.237.088/0001-41, localizado neste Município, imediatamente, neste ato afastando todos os membros do Conselho Administrativo, Art. 27 do estatuto da Entidade e Conselho Fiscal, Art. 37 do Estatuto da entidade;

**Art. 02** - A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência do Hospital Antonio Castro, a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar as providências necessárias no sentido de equilibrar a situação financeira da entidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 03** - A intervenção vigorará até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da vigência deste decreto, podendo cessar antes de seu término final ou, ainda, ser prorrogado por períodos sucessivos, de acordo com a necessidade.

**Art. 04** - Fica Criada, a Comissão Interventora do Hospital Antonio Castro, que ocuparam os cargos conforme Art. 27 do Estatuto da Sociedade e com os poderes definidos nos Artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 dos mesmos, durante a intervenção, que estará representando a Comunidade de Cordeiro.

**Art. 05** - A Comissão Interventora será composta por:

I – Representante da Secretaria de Saúde do Município de Cordeiro, Sr. Márcio da Silva Barbas CPF nº 988.521.167-53; RG nº 019531953-8, residente e domiciliado na Rua: Alcides Nacif, nº 047, Cordeiro-RJ.

II – Representante do Hospital Antônio Castro, Sr. Wanderson C. de Castro Varela, CPF 002.164.607-43; RG nº 08174071-4, residente e domiciliado na Rua: Antônio Gonçalves Ribeiro, 23, apt 301, Centro, Cordeiro-RJ.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

III – Representante da Classe Médica, Dr. Marcus Delfraro de Paula Castro, sendo este Diretor Técnico do Hospital Antônio Castro, CPF nº 028.153.997/92, RG nº 09376418/11, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua: Coronel Antônio Gomes Junior, 28, Santa Teresa, Cordeiro/RJ.

IV - Representante da Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, Cordeiro, Sra. Rosângela Abreu Rodrigues Vieira, residente e domiciliada na Rua: Antônio Gonçalves Ribeiro, Bairro: Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ, CPF nº 767.568.237/87, RG nº 05705690-5.

V – Representante da Igreja Presbiteriana Sião do Município de Cordeiro/RJ, Sr. Pastor Cláudio Wesley Dutra Moreira, CPF nº 010.269.737/08, RG nº 07079385-6, expedida pelo DETRAN, residente e domiciliado na Rua: José Gonçalves, 105, Bairro: Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ.

VI – Representante da Loja Maçônica Pátria e Família do Município de Cordeiro/RJ, Sr. Cristiano Gomes Bastos, CPF nº 109.073.067/17, RG nº 204426738, expedida pelo DETRAN, residente e domiciliado na Rua: Jacinto da Rosa Pinheiro, 80, Bairro: Rodolfo Gonçalves, Cordeiro/RJ.

VII – Representante do Lions Clube de Cordeiro/RJ, sendo atual Presidente da Entidade, Sr. Guilherme Teixeira Freire, CPF nº 868.445.557-68, RG nº 07052440-0, expedido pelo Detran/RJ, residente e domiciliado na Travessa Ivani Salomão, 29, Santo Antônio, Cordeiro/RJ.

Fica estabelecido que o Representante médico indicado assumirá o cargo de Diretor Técnico do Hospital e o restante dos membros da Comissão ocuparão os cargos e funções do Conselho Administrativo, conforme decidido na primeira reunião da Comissão que ocorrerá em até 10 dias após a entrada em vigor deste decreto.

Todas as Reuniões da comissão deveram conter uma ATA registrando todas as decisões.

**Art. 06** - No exercício de suas atribuições, caberá à Comissão interventora do Hospital Antonio Castro, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do Hospital, e, ainda:

I – representar o Hospital, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do Hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS ( Sistema Único de Saúde) e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias;

II – requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo;

III- gerir os recursos destinados ao Hospital, podendo para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;

IV – gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital;

V – Inventariar todo o Patrimônio de Bens;

VI – verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**Art. 07** - As atribuições da Comissão Interventora nomeada poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional do Hospital ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica;

**Art. 08** - A Comissão Interventora do Hospital Antonio Castro, deverá remeter ao Prefeito, a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público de Cordeiro a Cada 60 Dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira do Hospital Antonio Castro.

**Art. 09** - No exercício de suas atribuições outorgadas caberá aos Interventores as práticas de quaisquer artigos inerentes à intervenção, entre outros, sem que essa responsabilidade seja recaída sobre o Município de Cordeiro na figura do Prefeito e/ou sobre o Fundo municipal de Saúde de Cordeiro, na figura do Secretário de Saúde do Município, bem como a qualquer membro da Comissão Interventora, pois os mesmos não possuem qualquer tipo de remuneração para o mesmo, prestando serviços voluntário em favor da Comunidade de Cordeiro, exceto se no exercício de suas funções cometerem algum tipo de improbidade, conforme previsto na legislação Brasileira.

**Art. 10** - O funcionário do Hospital Antonio Castro que também for parte integrante da Comissão Interventora, perceberá apenas remuneração inerente ao cargo já ocupado, ficando isento de qualquer outra remuneração, conforme Art. 9º, deste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 10/2015 e suas complementações, e disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015.



LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA  
Prefeito